



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Brejinho**  
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

## **Decreto do Chefe do Poder Executivo nº 126/2020, de 16 de julho de 2020.**

*Dispõe sobre o aperfeiçoamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.*

**A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a sua evolução no País desde então;

**Considerando** que o Município já tomou medidas administrativas e regulatórias de contingência, devido a necessidade de se estabelecer e executar um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente e contínuo de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que sejam adotadas medidas de indutoras de comportamento social como prevenção a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** os termos do Plano Municipal de Contingência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

**Considerando** as medidas já adotadas pelo Governo do Município por meio dos Decretos Municipais n.º. 089/2020, de 20 de Março do ano de 2020; 090/2020, de 23 de Março do ano de 2020 e n.º. 091/2020, de 25 de Março do ano de 2020.



**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio de diversos Decretos Estaduais,

**Faz saber que DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto aperfeiçoa as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Brejinho (PE), definidas nos termos dos Decretos Municipais n.º. 089/2020, de 20 de Março de 2020; 090/2020, de 23 de Março de 2020 e n.º. 091/2020, de 25 de Março de 2020, estabelecendo condições para funcionamento e vetando atividades econômicas específicas.

**Art. 2º** Nos termos do Decreto Municipal n.º. 090/2020, de 23 de Março de 2020, ficam suspensos, no âmbito do Município, até ulterior deliberação:

- I – as atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município;
- II – os serviços públicos de saúde bucal, a exceção dos casos de urgência, emergência e mulheres gestantes;
- III – a concessão de estágio extracurricular a alunos de cursos profissionais em saúde;
- IV – o Transporte de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para a realização de consultas e exames médicos e demais procedimentos eletivos, exceto os casos de urgência e emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, etc;
- V – os afastamentos dos servidores públicos das áreas essenciais ao enfrentamento da presente crise, a exemplo de férias e licenças;
- VI – as viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- VII – o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário;
- VIII – as atividades em quadras esportivas, campos de futebol e similares, inclusive para treino.



**Art. 3º** Ficam suspensos, até ulterior deliberação, no âmbito do Município as atividades comerciais de:

I – de bares, espetinhos, permitido o delivery;

II - boates, casas noturnas, salões de festa, piscinas de uso público e similares;

III – de academia, academias de saúde, aulas de luta, permitida a atividade esportiva individual de caminhada desde que resguardada a distância mínima aproximada de três metros entre as pessoas;

IV – de comércio ambulante de produtos e serviços;

V – de educação em todas as escolas privadas do Município.

**Art. 4º** Admite-se as seguintes atividades de modo condicionado:

I – de comércio varejista, com controle de pessoas no interior do estabelecimento, uso obrigatório de máscaras por todos os presentes, conservando-se o distanciamento entre colaboradores e clientes, e disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento), obedecendo o protocolo sanitário municipal;

II – de comércio de confecção e moda, vedada a utilização do provador e observada as demais condições previstas no inciso I deste artigo;

III – de comércio de alimentos como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bombonieres, docerias, apenas com serviço à *la carte*, restrito a duas pessoas por mesa, com distanciamento entre as mesas de 1,5m (um metro e meio), vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, observada as demais condições previstas no inciso I deste artigo e, obedecendo ao protocolo sanitário municipal;

IV – de serviços de saúde odontológico, clínicos e óticas, observadas as normas regulares de atendimento específicas, com agendamento prévio para marcação de horário, vedada a espera presencial, o uso obrigatório de máscara pelo profissional e seus colaboradores;

V – de serviços religiosos em templos, com a obrigatoriedade do controle de entrada e saída, da higienização prévia dos assentos, do uso de máscaras, conservando-se a distância 1,5m (um metro e meio) entre os frequentadores, vedado o compartilhamento de objetos, os abraços, os apertos de mão, com disponibilização de álcool 70%, e observado o intervalo mínimo de 3h (três horas) entre cada evento;



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Brejinho**  
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

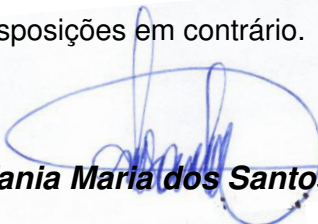
VI – de serviços de salão de beleza e barbearia, com agendamento prévio para marcação de horário, vedado a espera presencial, o uso obrigatório de máscara pelo profissional e pelo cliente, observada as demais condições previstas no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** Aplicam-se as demais medidas estabelecidas nos Decretos Municipais n.º. 089/2020, de 20 de Março de 2020; 090/2020, de 23 de Março de 2020 e n.º. 091/2020, de 25 de Março de 2020, desde que compatíveis com as alterações e inovações dispostas deste Decreto.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas em duas semanas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogados as disposições em contrário.



**Tania Maria dos Santos**

PREFEITA

TANIA MARIA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal  
CPF n.º. 769.829.124-34  
Matrícula n.º. 10.233